



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

P4 da 7ª Região da Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 152535551 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação por valor

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Realização de processo de compras para prestação de serviço de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionados das sedes da 7ª RPM, 23º BPM, 7ª Cia Pm Ind GER e 53ª Cia PM em Divinópolis/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção, higienização técnica e limpeza dos aparelhos decorrentes do uso.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.21.0.10.1

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: Até R\$ 15.587,50 (quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

WAGNER VALADÃO DA SILVA, TENENTE CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Valadão da Silva, Tenente Coronel PM**, em 29/10/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152535551** e o código CRC **F0A2EBAA**.

Referência: Processo nº 1250.01.0026844/2026-25

SEI nº 152535551